



São Paulo, 03 de janeiro de 2016.

**Ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos  
Sr. Donato Locaspi.**

Ref.: Aditamento ao Contrato de Convênio celebrado em 18 de abril de 2016, entre a EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. e a APADE – Associação de Pais e Amigos de Pessoas com Deficiência.

Parecer nº **PJ 001.17**

Prezados Senhores,

Solicita-nos, V. S<sup>a</sup>., análise e parecer jurídico acerca do aditamento ao Convênio firmado na data de 18 de abril de 2016, entre a EMAE e a APADE - Associação de Pais e Amigos de Pessoas com Deficiência.

A presente solicitação ( *via-email* ) fizera-se acompanhar do instrumento original do mencionado Convênio, o qual estabeleceria, como respectivo objeto, a realização de projeto de parceria de atendimento clínico terapêutico com disponibilização de área para lanchonete e oficinas profissionalizantes abertas e de artes e de expressão, visando a inserção no mercado de trabalho através do projeto empregabilidade. A solicitação fizera-se acompanhar, ainda, da minuta do aditamento ao convênio.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'A'.

Da leitura da minuta do instrumento de aditamento ao Convênio, denota-se que os partícipes pretendem a redução dos repasses financeiros a serem realizados pela EMAE, bem como, conseqüentemente, a exclusão de algumas atividades por parte da APADE, sendo estas, (a) o atendimento clínico-terapêutico e (b) oficinas profissionalizantes.

Não se há perder de vista que o objeto principal do Convênio firmado entre os partícipes é o projeto empregabilidade para pessoas com deficiência.

O objeto do Convênio, por sua vez, representa o interesse comum dos partícipes, o qual, no aditamento pretendido, não restará alterado ou, ainda, prejudicado.

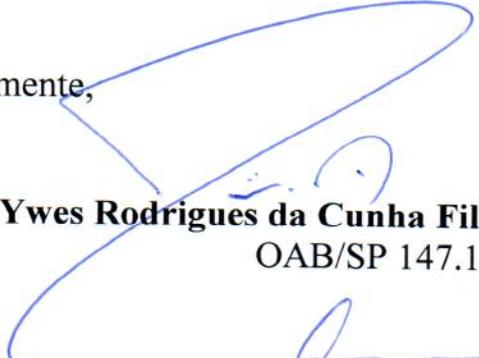
Com relação às conseqüências resultantes do aditamento pretendido, ora em análise, não se vislumbra qualquer aumento de encargos para a EMAE, ou, ainda, impedimentos à execução do convênio. Não se verifica, outrossim, a transfiguração do objeto do Convênio, haja vista que, dos elementos trazidos à análise, denota-se a manutenção do projeto empregabilidade.

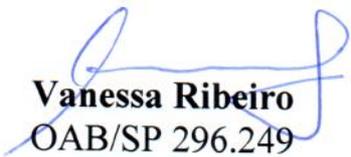


Conclui-se, pois, no sentido de que o aditamento ao Convênio em epígrafe, pretendido pelos partícipes, não se constitui contrário aos ditames legais específicos, tampouco resulta em qualquer ônus para a EMAE, seja de caráter financeiro, seja administrativo, afigurando-se, portanto, juridicamente regular, e em conformidade para com a legislação correspondente.

É o parecer.

Atenciosamente,

  
**Ywes Rodrigues da Cunha Filho**  
OAB/SP 147.149

  
**Vanessa Ribeiro**  
OAB/SP 296.249